

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1657057 - RS (2017/0044523-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB
ADVOGADO : SYLVANA YAMADA ARANTES DE MELO E
OUTRO(S) - DF046938
AGRAVADO : RUBENS DANTAS SILVEIRA - ESPÓLIO
ADVOGADO : RICARDO BARBOSA ALFONSIN E OUTRO(S) -
RS009275

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DEPÓSITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA.

1. A inadimplência de contratos de depósito de bens fungíveis, quando vinculados aos Empréstimos do Governo Federal-EGF, atualmente Aquisições do Governo Federal - AGF, não autoriza o ajuizamento da ação de depósito, aplicando-se a tais ajustes as regras do mútuo.

2. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

3. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.057 - RS (2017/0044523-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO : SYLVANA YAMADA ARANTES DE MELO E OUTRO(S) -
DF046938
AGRAVADO : RUBENS DANTAS SILVEIRA - ESPÓLIO
ADVOGADO : RICARDO BARBOSA ALFONSIN E OUTRO(S) - RS009275

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB contra decisão de fls. 1.153/1.155, que negou provimento ao recurso especial nos seguintes termos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DEPÓSITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA.

1. A inadimplência de contratos de depósito de bens fungíveis, quando vinculados aos Empréstimos do Governo Federal - EGF, atualmente Aquisições do Governo Federal - AGF, não autoriza o ajuizamento da ação de depósito, aplicando-se a tais ajustes as regras do mútuo.

2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

Em suas razões, a recorrente repisou os argumentos expostos no recurso especial a que se negou provimento. Requereu, por fim, o provimento do agravo interno.

Houve apresentação de impugnação às fls. 1.177/1.179 e 1.180/1.182.

É o relatório.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.057 - RS (2017/0044523-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO : SYLVANA YAMADA ARANTES DE MELO E OUTRO(S) - DF046938
AGRAVADO : RUBENS DANTAS SILVEIRA - ESPÓLIO
ADVOGADO : RICARDO BARBOSA ALFONSIN E OUTRO(S) - RS009275

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DEPÓSITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA.

- 1. A inadimplência de contratos de depósito de bens fungíveis, quando vinculados aos Empréstimos do Governo Federal-EGF, atualmente Aquisições do Governo Federal - AGF, não autoriza o ajuizamento da ação de depósito, aplicando-se a tais ajustes as regras do mútuo.*
- 2. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.*
- 3. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.*

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo interno não merece provimento.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pela agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Passo, de todo modo, ao exame do presente agravo interno.

Conforme destacado no julgado singular, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, orienta-se no sentido de que a inadimplência de contratos de depósito de bens fungíveis, quando vinculados aos Empréstimos do Governo Federal-EGF, atualmente Aquisições do Governo Federal - AGF, não autoriza o ajuizamento da ação de depósito, aplicando-se a tais ajustes as regras do mútuo.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO COM OPERAÇÃO DE AGF (AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL). DEPÓSITO DE BENS FUNGÍVEIS. AÇÃO DE DEPÓSITO. INCABÍVEL. NATUREZA JURÍDICA DE MÚTUO. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE OBSTADA PELA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA.

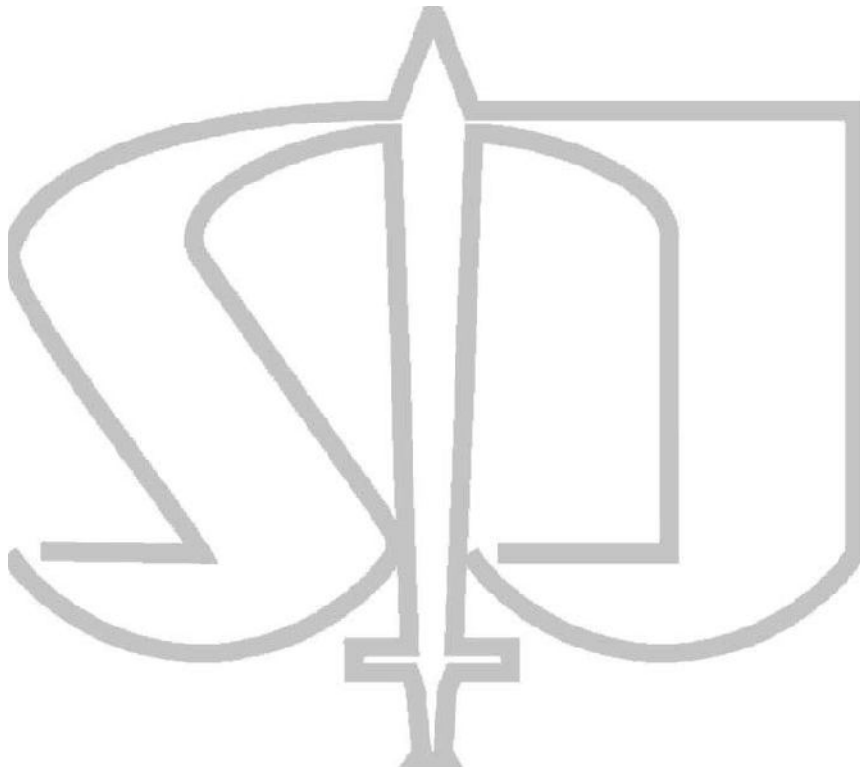
1. Conforme a jurisprudência desta Corte, o contrato de depósito de bens fungíveis e consumíveis (grãos), vinculado à operação de EGF (empréstimo do governo federal) e AGF (aquisição do governo federal), não autoriza o manejo da ação de depósito para o recebimento de produto que foi entregue, tampouco a prisão civil do responsável, tendo em vista que se aplicam a esta avença as regras do mútuo. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa. (AgRg no AREsp 264.894/TO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 27/06/2013)

Superior Tribunal de Justiça

Ante o exposto, conheço e nego provimento ao agravo interno.

É o voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.657.057 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2017/0044523-3

Número de Origem:

50009664320124047101 199771010025616 9710025619

Sessão Virtual de 04/06/2019 a 10/06/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADOS : POLLYANA MENDES FORTALEZA ALVES - DF018421

SYLVANA YAMADA ARANTES DE MELO E OUTRO(S) - DF046938

RECORRIDO : RUBENS DANTAS SILVEIRA - ESPÓLIO

ADVOGADO : RICARDO BARBOSA ALFONSIN E OUTRO(S) - RS009275

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO : SYLVANA YAMADA ARANTES DE MELO E OUTRO(S) - DF046938

AGRAVADO : RUBENS DANTAS SILVEIRA - ESPÓLIO

ADVOGADO : RICARDO BARBOSA ALFONSIN E OUTRO(S) - RS009275

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 11 de Junho de 2019